



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025

Súmula: Altera a Lei Complementar Nº 2/2001 que dispõe sobre o sistema tributário do município de Bituruna e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 278 da Lei Complementar nº 2/2001 que dispõe sobre o sistema tributário do município de Bituruna, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 278 – *Constitui fato gerador da taxa de fiscalização a atuação do Poder Público na autorização e controle da utilização de área do domínio público, compreendendo, entre outros:*

I – o uso por táxi em local próprio;

II – o espaço ocupado por mesa, tabuleiro, balcão, barraca ou quiosque;

III – a instalação de circos ou parques de diversões;

IV – a utilização de veículos destinados à venda ao varejo de produtos de qualquer natureza ou similares;

V – o uso de edificações públicas, tais como salas, auditórios e outros bens imóveis pertencentes ao Município;

VI – a ocupação de áreas esportivas e recreativas públicas.

Art. 2º Fica alterada a Tabela X, da Lei Complementar nº 2/2001 que dispõe sobre o sistema tributário do município de Bituruna, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA X

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO

Nº	Descrição	UPM (DIA)	UPM (MÊS)	UPM (ANO)
1	<i>Espaço ocupado por táxi em local próprio.</i>	0	10	50
2	<i>Espaço ocupado por mesa, tabuleiro, balcão ou similar.</i>	5	20	120
3	<i>Espaço ocupado por barraca ou quiosque.</i>	6	25	130



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025

4	<i>Espaço ocupado por circos e parques de diversões</i>	60	0	0
5	<i>Edificações públicas, tais como salas, auditórios e outros bens imóveis pertencentes ao Município</i>	13	0	0
6	<i>Espaço de áreas esportivas e recreativas públicas</i>	13	50	140
7	<i>Espaço de áreas esportivas e recreativas públicas destinada a eventos</i>	75	0	0

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 16 de abril de 2025

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade atualizar a redação do art. 278 do Código Tributário Municipal, com o objetivo de tornar mais claro e abrangente o alcance da Taxa de Fiscalização para Utilização de Área do Domínio Público.

A proposta visa incluir expressamente como fato gerador da referida taxa o uso de edificações públicas e áreas esportivas, utilizados por terceiros para fins desportivos, recreativos ou educacionais.

Tal inclusão atende à necessidade de regulamentar e fiscalizar o uso desses espaços públicos, garantindo a conservação do patrimônio municipal e a justa contraprestação pelo uso exclusivo de bens de uso comum do povo.

Com esta medida, o Município de Bituruna aprimora sua legislação tributária, fortalece os mecanismos de fiscalização e preserva o patrimônio público, assegurando ainda justiça fiscal e segurança jurídica.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por parte desta Casa.

Paço do Índio, 16 de abril de 2025.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal